



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 319/99

"INSTITUI O DIA DO PASSE LIVRE PARA USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO POR ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Renato Selhane de Souza, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "DIA DO PASSE LIVRE" para todos os usuários do Sistema Municipal de Transporte coletivo através de ônibus, com isenção do pagamento de tarifas nos dias a seguir discriminados:

- I - de Campanha Municipal, Estadual ou Federal de vacinação;
- II – de eleições proporcionais e/ou majoritárias em qualquer nível;
- III – de eleições dos membros do Conselho Tutelar;
- IV – dia 7 de setembro (Dia da Independência do Brasil);
- V – aniversário do município (dia 26 de março).

Parágrafo Único – O inciso IV deste artigo poderá variar conforme programa oficial de comemorações instituído anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, ficando vinculado ao dia do desfile cívico.

Art. 2º - Os "Dias de Passe Livre" relativos aos incisos I a V do artigo anterior, serão fixados por Decreto do Poder Executivo, sempre com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência e publicado em pelo menos um jornal local ou informativo oficial do Município.

Art. 3º - A isenção do pagamento da tarifa será garantida com ingresso do usuário no interior do ônibus, a quem será assegurado o transporte, do embarque até a parada do desembarque.

Art. 4º - É vedado instituir mais de 2 (dois) dias de passe livre no mês.

Parágrafo Único – A decretação do "Dia de Passe Livre" referida no art. 2º, fica sujeito ao limite estipulado neste artigo.

Art. 5º - Nos dias designados para adoção do passe livre, não haverá alteração dos percursos, paradas e horários das linhas municipais.



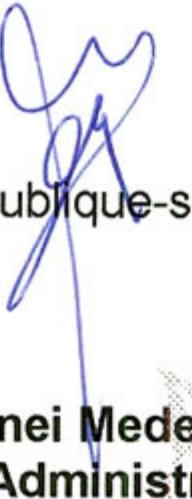
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de maio de 1999.


Renato Selhane de Souza
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se.

Sidnei Meder
Secretário de Administração e Finanças

